



PREFEITURA DE CARIÚS

JUNTOS

VENCENDO OS DESAFIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 037/2022.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO O IMOVÉL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚ/CE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos fundamentos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei Nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e o Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção que beneficiem a população do município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO o benefício a toda coletividade na inserção de políticas voltadas para melhoria da qualidade de vida e bem esta da comunidade;

CONSIDERANDO a inexistência de outro local adequado para esse fim;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel urbano localizado na Vila São Sebastião, com proprietário desconhecido e área regular de 1.591,36m², perímetro 242,22m, com descrição deste perímetro iniciando-se no vértice JLQC-P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS, MC-39°W, de coordenadas N9.269.073,99M e E 429.971,84m; deste segue, com azimute de 155°53'26” por uma



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

distância de 15,04m até o vértice JLQC-P-0002, de coordenadas N 9.269.060,26m e E 429.977,98m; deste segue, com azimute de 241°34'41" por uma distância de 105,66m até o vértice JLQC-P-0003, de coordenadas N 9.269.009,97m e E 429.885,05m; deste segue, com azimute de 332°37'57" por uma distância de 15,00m até o vértice JLQC-P-0004, de coordenadas N 9.269.023,29M e E 429.878,16m; deste segue, com azimute 61°34'41" por uma distância de 106,52m até o vértice JLQC-P-0001, ponto inicial da descrição.

Art. 2º - A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de uma via pública.

Art. 3º - Caberá à Procuradoria Geral do Município de Cariús/CE promover ou auxiliar, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere este Decreto é declarada urgente, para efeito das disposições contidas no Art. 15, do Decreto – Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações expressas nas leis já citadas.

Art. 5º - A avaliação do imóvel deve ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 23 de novembro de 2022.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 037/2022. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS
DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚ/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos fundamentos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei Nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e o Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção que beneficiem a população do município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO o benefício a toda coletividade na inserção de políticas voltadas para melhoria da qualidade de vida e bem esta da comunidade;

CONSIDERANDO a inexistência de outro local adequado para esse fim;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel urbano localizado na Vila São Sebastião, com proprietário desconhecido e área regular de 1.591,36m², perímetro 242,22m, com descrição deste perímetro iniciando-se no vértice JLQC-P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS, MC-39°W, de coordenadas N9.269.073,99M e E 429.971,84m; deste segue, com azimute de 155°53'26” por uma distância de 15,04m até o vértice JLQC-P-0002, de coordenadas N 9.269.060,26m e E 429.977,98m; deste segue, com azimute de 241°34'41” por uma distância de 105,66m até o vértice JLQC-P-0003, de coordenadas N 9.269.009,97m e E 429.885,05m; deste segue, com azimute de 332°37'57” por uma distância de 15,00m até o vértice JLQC-P-0004, de coordenadas N 9.269.023,29M e E 429.878,16m; deste segue, com azimute 61°34'41” por uma distância de 106,52m até o vértice JLQC-P-0001, ponto inicial da descrição.

Art. 2º - A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de uma via pública.

Art. 3º - Caberá à Procuradoria Geral do Município de Cariús/CE promover ou auxiliar, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere este Decreto é declarada urgente, para efeito das disposições contidas no Art. 15, do Decreto – Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações expressas nas leis já citadas.

Art. 5º - A avaliação do imóvel deve ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação, de acordo com o que

preceitua a legislação pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,
em 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B074CA42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/11/2022. Edição 3091
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>